



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº 1.511, de 29 de Março de 2019.

Dispõe sobre a denominação da área construída ao lado e integrada ao Museu Municipal, no município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A área construída e integrada ao Museu Municipal de Nova Andradina, na quadra formada pela Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade, Rua Vearní Castro, Avenida Eurico Soares Andrade e Rua Walter Hubacher, passará a denominar-se **SALA PROFª GENI RIBEIRO DE OLIVEIRA BONIN.**

Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei, refere-se à HOMENAGEM PÓSTUMA que o Município de Nova Andradina presta à Senhora GENI RIBEIRO DE OLIVEIRA BONIN, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º. O prédio mencionado nos Artigos anteriores terá finalidades Educacionais e Culturais.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 29 de março de 2019.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 0578

Data 1º / 04 / 2019